



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Paracatu / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 133827081/SEE/SRE PARACATU DÍVOF COMPRAS

Processo Nº 1260.01.0004712/2026-07

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0004712/2026-07

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de COFFEE BREAK para atender a demanda da Superintendência Regional de Ensino de Paracatu.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, § 1º da Resolução Estadual nº 115 de 29/12/2021, a elaboração do ETP é dispensável nas seguintes hipóteses:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

Natureza Singular do Objeto: Os objetos da contratação possuem características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.

Baixa Complexidade e Risco: O objeto da aquisição é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo.

A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visto que tal medida está em plena conformidade com as disposições legais vigentes e contribuirá significativamente para a otimização dos processos de contratação deste órgão, garantindo agilidade, segurança e economia.

Assinatura da equipe de planejamento:

Fernanda Lúcia dos Santos
Compras - SRE

Vania Ferreira Tavares
Diretor Administrativo e Financeiro - DAFI

Aprovação da autoridade competente:

Elizabete Moura Machado
Superintendente Regional de Ensino de Paracatu
Ordenadora de Despesas
MASP: 1148427-6



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lucia dos Santos, Servidora Pública**, em 13/03/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 13/03/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado, Superintendente Regional de Ensino**, em 13/03/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133827081** e o código CRC **8B94F92A**.